



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

PARECER JURIDICO OPINATIVO LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã

PARECER LEGISLATIVO: 031/2021

ESPÉCIE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Diante do Requerimento recebido solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO ESPECIAL, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2020, de 20 de maio de 2021 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 10 de junho de 2020, às 14h26 sob o Protocolo n.º 438.

É composto de 03 (três) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Ordinária.

O Projeto de Decreto Legislativo pretende a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal correspondente ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

a) Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência da Mesa Diretora Município em face do interesse de administração interna, encontrando amparo no artigo 209 do Regimento Interno:

Art. 209 – Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

b) Da Espécie Normativa e Deliberação

8

1

A



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

A espécie normativa adequada apresentada é a adequada, pois se trata de matéria que deve ser regulada por Decreto Legislativo.

Sua deliberação deverá se dar por **maioria qualificada**, nos termos do Regimento Interno.

Art.53 – As deliberações do plenário serão tomadas por:

(...)

d) maioria qualificada.

§ 4º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara.

Assim, temos:

Art.54 – O plenário deliberará:

(...)

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

I – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

Por analogia, se a rejeição das Contas exige de maioria qualificada, a aprovação segue o mesmo sentido.

Assim, **O PRESIDENTE DEVERÁ PARTICIPAR DA VOTAÇÃO** do presente Projeto de Lei. Vejamos:

Art.26 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

(...)

II – Quanto às Atividades Legislativas:

(...)

i) votar nos seguintes casos;

(...)

2 - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

c) Da Análise Legal

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem com a



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Ademais, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tarumã, em seu art. 3.º e parágrafos, a saber:

Art.3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

(...)

§ 2º - A função de fiscalização, sobre o aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara;

(...)

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO**, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

d) Da Apreciação das Comissões

Em observância ao disposto nos artigos 77, "a" e 80 do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: **Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.** (art. 78, I, "a")

II – PARECER FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade** e pela **constitucionalidade** do presente *Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2021*, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 24 de maio de 2021.
31.º Ano da Emancipação Política
29.º Ano da Instalação

ELIANE COIMBRA MILCK
PROCURADORA LEGISLATIVA

PROTÓCOLO GERAL 600

64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 28/06/2021 JS:22